

**ATA Nº 217/DELI/2021****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021****OBJETO:** Seleção de empresas para produção de empreendimento habitacional**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – Ato n.º 219/PRES, de 06/07/2021**

Presidente: Elizabete Maria Bassetto

Membros: Rodrigo Malagurti Di Lascio, Nara Thie Yanagui, Bruno Costa Schroeder, Harisson Guilherme França e Jeferson Santiago de Alencar.

**DA REUNIÃO:**

Data: 09 de dezembro de 2021

Considerando a situação de pandemia do COVID-19, em conformidade com a legislação estadual e com as instruções normativas internas, bem como a cessação de atendimento presencial no âmbito da COHAPAR, não foi realizada sessão presencial com transmissão em tempo real.

**OBJETIVO:** Nova análise e julgamento da documentação apresentada pela empresa **VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA**, protocolada sob o nº **18.182.199-0**, que manifestou interesse em estabelecer cooperação com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná para ampliar o acesso à moradia por famílias com renda mensal bruta de até 03 (três) salários mínimos nacionais, por meio de financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com recursos do FGTS e aporte de recursos financeiros pela Cohapar para fins de pagamento de parte do valor de aquisição da unidade, por pretendentes previamente inscritos no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SChAP da COHAPAR, disponibilizando as unidades habitacionais do empreendimento abaixo:

MUNICÍPIO	N.º DE TOTAL DE UNIDADES DO EMPREENDIMENTO	N.º DE TOTAL DE UNIDADES DISPONIBILIZADAS À COHAPAR	FASE DO EMPREENDIMENTO
Londrina - PR	80 apartamentos	56 apartamentos	Em execução

**BREVE HISTÓRICO:** o processo em tela já foi objeto de julgamento consoante Ata nº 156/DELI/2021, de 03/11/2021, na qual a VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA havia sido habilitada, além de adjudicada e homologada parcialmente (89) na Reunião de Diretoria nº 84/2021 de 08/11/2021. No entanto, em 16/11/2021 (mov. 58) a empresa solicitou ajuste nos valores de venda para o empreendimento, assim, encaminhou nova Manifestação de Interesse. Considerando que o processo encontrava-se com a Divisão de Contratos – DVCT para formalização do Termo de Ajuste, o DELI solicitou a restituição deste e, seguindo o disposto no Esclarecimento nº 03, reencaminhou para a SUPG para reanálise, que concluiu que a empresa havia cumprido os requisitos do edital, assim, conforme Ata nº 198/DELI/2021, a Comissão decidiu novamente pela habilitação da proponente.

Ocorre que, no dia 02/12/2021, durante o prazo de recurso contra o novo julgamento de habilitação, a empresa apresentou nova manifestação de interesse, juntada ao mov. 78, do

**ATA Nº 217/DELI/2021**

processo. Desta forma, foi necessária nova análise dos documentos pela Divisão de Implementação de Programas bem como do Departamento de Licitação.

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

Destaca-se que a conclusão da Comissão Especial tomou por base a Nota Técnica 190/2021 – DVIP – mov. 82, abaixo transcrita, bem como a análise realizada pelo DELI.

**Nota Técnica 190/2021 – DVIP**

**“Assunto: Análise de documentos de habilitação técnica – CH Nº 01/2021 – VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA. – LONDRINA/PR – 56 UH disponibilizadas à Cohapar – Processo digital nº 18.182.199-0**

*Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas no item 9 do edital e aos itens 3 e 4 do anexo I.*

*Os documentos analisados foram apresentados pela VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA.*

EDITAL: ITEM 9 – HABILITAÇÃO TÉCNICA					
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM OU NÃO)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE
DECLARAÇÃO CAIXA – CONCLUSÃO ANÁLISE	9.1.a.	SIM	5-6	3-4	NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DÉBITOS - COHAPAR	9.1.b.	SIM	183	62	19/12/2021
PROJETO IMPLANTAÇÃO – APROVADO PELA PREFEITURA	9.1.c.	SIM	8-12 36-37	6 18	NÃO SE APLICA
CERTIDÃO REGISTRO – CREA OU CAU	9.1.d.	SIM	13-14	7	28/12/2021
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 3 – EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS					
DOCUMENTO	ITEM DO TERMO	APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE
Nº UNIDADES DISPONIBILIZADAS – CONSTRUTORA / SPE	3.4.; 3.4.2 e 3.4.3	SIM	227-229	78	Mín. 20 UH Máx. 5.000 <sup>1</sup> e % Município - Item 3.4
Nº UNIDADES POSSÍVEIS – MUNICÍPIO	3.4.1 e 4.	SIM	227-229	78	TABELA MUNICÍPIO – ANEXO VI <sup>2</sup>
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 4 – VALOR DE VENDA E AVALIAÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL					

**ATA Nº 217/DELI/2021**

DOCUMENTO	ITEM DO TERMO	APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE
VALOR ESTIMADO DE VENDAS ENQUADRADO NAS POLÍTICAS HABITACIONAIS VIGENTES	4	SIM 128.000 144.570	228-229	78	128.000 <sup>3</sup> 209.000 <sup>3</sup>

<sup>1</sup>Somatório de unidades habitacionais de todos os empreendimentos firmados da empresa junto à Cohapar não deve superar 5.000. <sup>2</sup>Limite de unidades possíveis: Tabela Fundação João Pinheiro ou Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP.

<sup>3</sup>Valores máximos, conforme Tabela de Municípios presente na Circular Caixa nº 959 de 22/10/2021.

Conclui-se, portanto, que a VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA. **CUMPRIU** os requisitos acima.”

**DA ANÁLISE PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO:**

Trata-se de análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas no item 8 do Edital, apresentados pela empresa VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA.:

8 - DOCS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL				
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM OU NÃO)	MOV.	VALIDADE
REGISTRO COMERCIAL (EIRELI)	8.1 "a"	NÃO SE APLICA	X	X
ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (SOCIEDADE EMPRESÁRIA)	8.1 "b"	SIM	9	X
DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES (S.A.)	8.1 "b"	NÃO SE APLICA	X	X
INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO (SOCIEDADE SIMPLES) + PROVA DE DIRETORIA EM EXERCÍCIO	8.1 "b"	NÃO SE APLICA	X	X
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	8.1 "c"	SIM	10	X
CND DEFERAL	8.1 "d"	SIM	90	11/05/2022
FGTS	8.1 "e"	SIM	91	19/12/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	8.1 "f"	SIM	14	05/01/2022
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO	8.1 "g"	SIM	15	X
COPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS REPRESENTANTES	8.1 "h"	SIM	17	X
PROCURAÇÃO		NÃO SE APLICA	X	X

Conclui-se, portanto, que a VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA. cumpriu os requisitos acima.

**ATA Nº 217/DELI/2021**

Registra-se que foram extraídas novas certidões referentes aos débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do FGTS, uma vez que a validade daquelas que constavam no processo havia expirado.

Registra-se, também, que foi consultado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS), CADIN (Cadastro Informativo do Estado), Portal da Transparência e Conselho Nacional de Justiça, da empresa e de seu sócio majoritário, não verificando quaisquer impedimentos, conforme certidões juntadas ao processo.

**DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS:** Analisados todos os documentos, as análises acima transcritas e considerando as exigências contidas no edital, a Comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** da **VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA.**, haja vista o atendimento às exigências do edital.

**DO PRAZO RECURSAL:** O resultado será publicado no site da COHAPAR no dia **09/12/2021** e encaminhado por e-mail para a empresa, encerrando-se o prazo para eventuais recursos no dia **16/12/2021**.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada eletronicamente pelos Membros da Comissão de Seleção.

*Assinado eletronicamente*  
Elizabeth Maria Bassetto  
Presidente

*Assinado eletronicamente*  
Harisson Guilherme França  
Membro

*Assinado eletronicamente*  
Nara Thie Yanagui  
Membro

*Assinado eletronicamente*  
Jeferson Santiago de Alencar  
Membro

*Assinado eletronicamente*  
Rodrigo Malagurti Di Lascio  
Membro

*Assinado eletronicamente*  
Bruno Costa Schroeder  
Membro

Documento: **ATAn217.2021VILLAGELONDRINA56UH.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em 09/12/2021 09:40, **Bruno Costa Schroeder** em 09/12/2021 10:16, **Jeferson Santiago de Alencar** em 09/12/2021 11:32.

Assinatura Simples realizada por: **Nara Thie Yanagui** em 09/12/2021 09:07, **Elizabete Maria Bassetto** em 09/12/2021 09:39, **Harisson Guilherme Francoia** em 09/12/2021 12:56.

Inserido ao protocolo **18.182.199-0** por: **Nara Thie Yanagui** em: 09/12/2021 09:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c8f9130e36efe4223c55539ea32425cb**.